PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 29/04/2013
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 06/05/2013
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 2237 / 13

SÚMULA:- autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, para cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional nas Varas Criminais e no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Sarandi-Pr.

Art. 2° - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará ao Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, colocando à disposição, 01 (um) servidor municipal efetivo, na função de escriturário para atuar junto às Varas Criminais e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Sarandi-Pr.

Art. 3° - Fica estipulado que o Município deverá arcar com os vencimentos do funcionário municipal cedido ao Conselho da Comunidade de Sarandi-Pr., à conta de seu próprio orçamento.

Art. 4º - O Município de Sarandi poderá fiscalizar o convênio a ser celebrado, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - São de competência do Conselho da Comunidade de Sarandi – Estado do Paraná, o treinamento do servidor municipal para o exercício das funções necessárias à execução das atribuições constantes no Estatuto do Conselho, entre outras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de abril de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ